PROJETO DE LEI Nº 040/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica."

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de bancos para os usuários em todas as paradas de ônibus do transporte coletivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo Único: Todos os futuros projetos de paradas de ônibus do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a partir da vigência da presente Lei, devem prever a instalação dos bancos para garantir o conforto e a comodidade dos usuários e a sua acessibilidade.

Art. 2º- Os recursos para a instalação dos bancos previstos no Artigo 1º poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária, ou, através da celebração de Parceria Público Privada de acordo com as determinações elencadas na Lei Municipal nº 1.711/2023.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 040/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Este Projeto de Lei visa atender a solicitação dos usuários do transporte coletivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, os quais, independentemente de serem gestantes, pessoas com crianças no colo, idosos ou com mobilidade reduzida, necessitam esperar em pé sem a mínima comodidade até a chegada do ônibus, isso devido ao fato dos pontos de ônibus não possuírem uma coisa tão simples que são os bancos para que possam aguardar sentados.

Aduz salientar que, segundo o censo atualizado do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Município de Fazenda Rio Grande teve o crescimento considerável em sua população que em grande parte precisa utilizar o transporte público coletivo para se deslocar, e, para acessá-lo necessitam aguardar nos pontos de ônibus os quais não possuem comodidade adequada.

Importante destacar também, que este Projeto de Lei visa dar o devido respeito aos cidadãos usuários do sistema através da melhoria na qualidade nos serviços prestados pelo transporte público de nosso Município.

Por fim, destaca-se que os recursos necessários para a instalação dos bancos nos pontos de ônibus poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária, ou ainda, através de parceria público privada regulamentada através da Lei Municipal nº 1.711/2023.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento de que o mesmo vem de encontro ao interesse público e que contribuirá com a melhoria na comodidade dos usuários do transporte público coletivo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2023

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador